

Jornal DOE
Edição 1.102 PG: 7 e 8
Data 28/09/22 a 1



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

Domingues
Rúbrica z

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATO Nº 75/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº75/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA NAEGELE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ, PRÉDIO ESTE EM FASE DE TOMBAMENTO JUNTO AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN – PROCESSO DE Nº 1231-T-1987/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01500.002135/2020-93, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 888208/2019/IPHAN, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Sr. JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA, portador da Carteira de Identidade nº 810.841.551- IFP-RJ e do CPF 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NAEGELE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ N.º 40.191.633/0001-49, estabelecida à Rodovia RJ 160 Km 12 – Trevo da Aldeia – Cantagalo-RJ, CEP.: 28.500-000, neste ato apresentada pelo SR. Carlos Augusto Naegele Dias, portador da Carteira de Identidade nº 10.608.533-5 IFP/RJ e do CPF nº 073.215.907-55, residente e domiciliado na Rua Henrique Furtado Silva Leite, nº 176- Bairro Parque das Arvores-Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 000021/2021, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializada de engenharia para reforma sem ampliação do prédio da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ, prédio este em fase

Carlos Augusto Naegele Dias
CREA RJ 2008147213
Engenheiro Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

de tombamento junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – Processo de nº 1231-T-1987/ Processo Administrativo nº 01500.002135/2020-93, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a Cláusula Décima Segunda – Das Alterações do contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescer o valor de R\$ 275.652,80 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), equivalente ao percentual de 28,64%, com previsão na “Cláusula Décima Segunda – Das alterações do Contrato”. Assim, com o aditivo, o contrato passará para o valor de R\$ 1.238.241,62 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Programa de trabalho	Código de despesa	ficha	fonte	Valor
10.051.13.391.5209.2.110	44.90.51	434	002	275.652,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo fundamenta-se ante a constatação de inexistência de itens na planilha inicial. Por essa razão, tendo sido realizada justificativa técnica nos autos do Processo Administrativo nº 1347/2022 concluiu-se pela necessidade de readequação do projeto com a planilha licitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

Fundamenta-se ao presente aditivo, no tocante ao acréscimo dos quantitativos dos serviços, conforme prevê na “Cláusula Décima Segunda – Das alterações do Contrato” do Contrato nº 75/2021, bem como nas disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.


Carlos Augusto Nogueira Dias
CREA RJ 2988147213
Engenheiro Civil

 2



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Confiança, Honestidade e Trabalho!

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, acrescido das alterações promovidas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Cantagalo, 19 de setembro de 2022.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NAEGELE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

Carlos Augusto Naergale Dias
CPF: 21.2098147213
Eng. Civil

TESTEMUNHAS:

CPF: 503.451.337-49

CPF: 148 502 717 90



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 607/2021 – Vol. 1 e 2.
Processo Administrativo Anexo nº 1374/2022
Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 75/2021
Tomada de Preços nº 21/2021
Secretaria Municipal de Turismo

RELATÓRIO:

O Setor de Coordenadoria de Convênios solicita da Assessoria Jurídica parecer acerca de minuta de primeiro aditivo requerido pela empresa contratada NAE-GELE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, que solicita aumento de quantitativo de execução de serviços objeto do contrato no valor de R\$ 322.162,13, conforme consta de sua justificativa e planilhas anexadas ao processo administrativo nº 1374/2022, fls. 03/16.

Posteriormente, após questionamentos, em resposta aos expedientes que instrui o processo apensado 1374/2022, às fls. 39/43 revê o valor do acréscimo para R\$ 304.178,48, conforme planilhas de fls. 44/57.

A empresa contratada J2M CONSTRUTORA LTDA apresenta justificativa técnica às fls. 62A/63 constando itens novos, itens acrescidos a serem executados, itens suprimidos e quadro de resumo com o percentual de itens novos, acrescidos, suprimidos e BDI, apresentando o valor global de R\$ 380.909,99 (trezentos e oitenta mil, novecentos e nove reais e noventa e nove centavos), tudo conforme planilha orçamentária de fls. 67/79.

O procedimento foi enviado a este Órgão de Assessoramento Jurídico que em parecer de fls. 81/83, que resumi a questão em seu relatório e conclui pela necessidade de auxílio técnico do Setor de Engenharia da Municipalidade no sentido de analisar a justificativa técnica, a planilha orçamentária e a memória de cálculo de fls. 62A/79, visando verificar se os valores e cálculos estão corretos e se realmente há necessidade de readequação para inclusão de itens novos, acréscimos de itens e supressão, e, assim, solicitou a remessa deste procedimento para o Setor de Engenharia da Municipalidade para que faça análise técnica, se realmente estão corretos os estudos apresentados na justificativa técnica, planilha e memória de cálculo de fls. 62A/79 no tocante a necessidade de itens novos, acréscimos de itens e supressão para retomada da obra solicitada pelo contratado.

O procedimento seguiu para análise técnica do setor de engenharia da municipalidade que emitiu parecer técnico, datado de 13 de setembro de 2022 de fls. 84/85 anexando planilhas de reprogramação, onde constatou inúmeras inconsistências



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

de valores na planilha orçamentária elaborada pela empresa J2M CONSTRUTORA LTDA, contratada pela Câmara Municipal de Cantagalo, conforme planilhas de reprogramação anexadas a referida análise técnica do setor de engenharia da municipalidade, apresentando o valor máximo de R\$ 275.652,80 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) para os itens que serão acrescidos, que representa o percentual 28,64% do valor original do contrato 75/2021.

Cabe salientar que o contratado participou do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 21/2021, tendo se sagrado vencedor para realização dos serviços de execução de obra de reforma do prédio histórico da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ, que lhe foi adjudicado, homologado e contratado os serviços de execução das obras do objeto licitado.

Por esta razão, requer o aumento do valor dos serviços em razão de aumento de quantitativo de execução de serviços do objeto contratado devido a necessidade de alteração do projeto constatado após início das obras, necessário para se avançar as fases seguintes de execução da obra e sua melhor execução, tudo conforme consta da análise técnica e planilhas de reprogramação apresentada pelo setor de engenharia da municipalidade de fls. 84/93, em que se baseia esta Especializada para análise e parecer sobre o aditivo em questão.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO LICITADO.

Conforme acima dito, o setor de engenharia da municipalidade apresentou justificativa técnica datado de 13 de setembro de 2022 a pedido deste Órgão de Assessoramento Jurídico conforme acima mencionado, em que se baseia esta Especializada para análise e parecer, onde tecnicamente justifica a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme planilha de reprogramação de aumento de quantitativo de serviços anexada a referida justificativa técnica.

A referida justificativa técnica acolheu em parte o requerido pelo contratado, visto que alguns itens de acréscimos não foram deferidos pelo setor de engenharia.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Analisando o aditivo quanto ao acréscimo apoiado na justificativa técnica e planilha de aumento de quantitativo elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda do contrato a aditar, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo vieram a justificativa técnica do setor de engenharia da Secretaria de Obras e planilhas orçamentárias de reprogramação com os valores a acrescer, justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo, necessário para se avançar as fases seguintes de execução da obra e melhor execução dos serviços, a ser firmado com o contratado por meio de aditivo, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Com apoio na justificativa técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, alteração do projeto e planilha orçamentária de acréscimo justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços em virtude de que durante a execução da obra verificou-se a necessidade imperativa de readequação do projeto para se avançar as fases seguintes de execução da obra e sua melhor técnica de execução, demonstra que o pedido de aumento do valor do contrato diante do aumento do quantitativo são verossímeis e tem base legal disciplinada no 65, § 1º da Lei de Licitações e na cláusula décima segunda do contrato 75/2021, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original conforme demonstra a planilha de reprogramação orçamentária de aumento de quantitativos de serviços objeto do contrato.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite no caso em questão de 50% do valor do inicial do contrato atualizado, por se tratar de OBRA DE REFORMA de prédio público.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda tem previsão de acréscimo até o limite de 50% para o caso de obras de reforma, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 962.588,81 (novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 75/2021, sendo assim o limite previsto em lei de até 50% em se tratando de obra de reforma alcança o valor de R\$ 481.294,40 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), pelo que, o valor do acréscimo solicitado pelo aumento da obra na ordem de R\$ 275.652,80 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), que equivale um acréscimo de 28,64%, conforme planilha de readequação orçamentária, respeita o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 para o caso de obra de reforma, amparando pela regra imperativa o aditivo solicitado, passando o valor do contrato original a aditar somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 1.238.241,62 (um milhão, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme consta das referidas planilhas de readequação orçamentária.

Neste escopo, apoiado nas justificativas técnicas apresentadas, projeto e planilhas orçamentárias de readequação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 50% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Por se tratar de serviços de execução de obra de reforma do prédio histórico da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, o aditivo está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar, a ser firmado de forma consensual e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Portanto, no que tange o aumento do valor contratado em razão da necessidade de alteração do projeto que aumenta o quantitativo dos serviços contratados, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

CONCLUSÃO:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Assim, estando tecnicamente justificado pelo justificativa técnica do setor de engenharia a necessidade de acréscimo de quantitativo da obra contratada, com base na mencionada justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade que reconhece a necessidade de acréscimo de quantitativo em razão da necessidade de alteração do projeto original pelos fatores acima asseverados, nos termos do art. 65, II, d e seu § 1º da Lei 8.666/93, opino favoravelmente a celebração do aditivo de acréscimo de quantitativo no valor de R\$ 275.652,80 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), com a empresa contratada NAEGELE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato.

É o parecer

Cantagalo, 19 de setembro de 2022.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO